



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1417/ 2004

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Santana do Jacaré.

O plenário da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, através do projeto de Lei 003/2004 aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . O Subsídio dos Vereadores do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura e até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e determinando-se o valor em moeda corrente do País.

Art. 2º . A remuneração mensal dos membros do Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, constitui-se subsídio fixo e variável.

Parágrafo Único. O subsídio fixo corresponderá à importância de :

I – Prefeito: R\$4.000,00 (quatro mil reais);

II – Vice-prefeito: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º . A remuneração mensal dos membros do Legislativo Municipal, detentores de mandato eletivo, Vereadores Municipais, constitui-se de subsídio fixo e variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º – O subsídio fixo para o vereador corresponderá à importância mensal de R\$800,00 (oitocentos reais).

§ 2º – O subsídio fixo para o vereador Presidente da Câmara corresponderá à importância de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

§ 3º – O subsídio variável será correspondente à remuneração extraordinária: os vereadores farão jus à remuneração da primeira sessão extraordinária de cada mês, no importe de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio fixo, observado o limite fixado no art. 4º. desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º . A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, não podendo ultrapassar de cinquenta por cento da fixada para o Prefeito Municipal, nos exatos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Os subsídios aos quais se reporta o caput deste artigo serão pagos, cada qual, em parcela única, na conformidade do § 4º. do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º . A atualização monetária dos subsídios fixados por esta Lei ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º . A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º. desta Lei, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 7º . É vedado o pagamento de qualquer verba de representação dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 39, § 4º. da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

Art. 8º . Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de novembro de 2004.


CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
Prefeito Municipal